

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA
	Ano
As três séries	Kz: 1.469.391,26
A 1.ª série	Kz: 867.681,29
A 2.ª série	Kz: 454.291,57
A 3.ª série	Kz: 360.529,54

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 63/21:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Educação Especial.

— Revoga o Decreto Presidencial n.º 312/14, de 24 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 64/21:

Aprova o Estatuto Orgânico da Comissão Nacional da República de Angola para a UNESCO. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 18/90, de 18 de Agosto.

Decreto Presidencial n.º 65/21:

Aprova o Regulamento da Comissão Técnica para o Desenvolvimento do Sistema de Pagamentos de Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 66/21:

Nomeia Fausto Tavares de Carvalho Simões, Manuel José Domingos, Olinda Maria França e Arlete Maria Bolonhês da Conceição para os cargos de Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas.

Despacho Presidencial n.º 27/21:

Aprova a Adenda ao Contrato de Construção da Linha de Transporte de 60 kV Duplo Terno entre a Subestação de Cambutas em Cambambe e a Subestação de Calulo, bem como a realização e a ampliação de novas Redes de Distribuição de MT/BT/IP e ligações domiciliares, no valor de Euros 6 465 448,75, para a reabilitação de trabalhos para alimentar as Aldeias de Munenga, Samba, Tumba Pequena, Banza de Mussende, Candemba de Mussende, Pango de Mussende, Dala de Uso e Alto Ventura, ao longo da estrada que liga os Municípios de Libolo e Cambambe, e autoriza o Conselho de Administração da Empresa Rede Nacional de Electricidade (RNT), com os poderes de subdelegar, em representação do Estado Angolano, a celebrar a referida Adenda e a praticar todos os actos inerentes a esse processo.

Despacho Presidencial n.º 28/21:

Abre o Concurso Público para o Reforço do Sistema de Abastecimento de Água à Cidade de Saurimo, Província da Lunda-Sul, e delega competência ao Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento concursal, criação da Comissão de Avaliação, bem como da verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do presente Concurso Público.

Despacho Presidencial n.º 29/21:

Abre o Concurso Público para o Reforço do Sistema de Abastecimento de Água às Sedes Municipais de Cacolo, Dala e Muconda, Província da Lunda-Sul, e delega competência ao Governador desta Província, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento concursal, a criação da Comissão de Avaliação, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do presente Concurso Público.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 63/21 de 12 de Março

Convindo ajustar o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Educação Especial ao estabelecido no Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro, que estabelece as regras de criação, organização, funcionamento, avaliação e extinção dos Institutos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Educação Especial, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.° (Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 312/14, de 24 de Novembro.

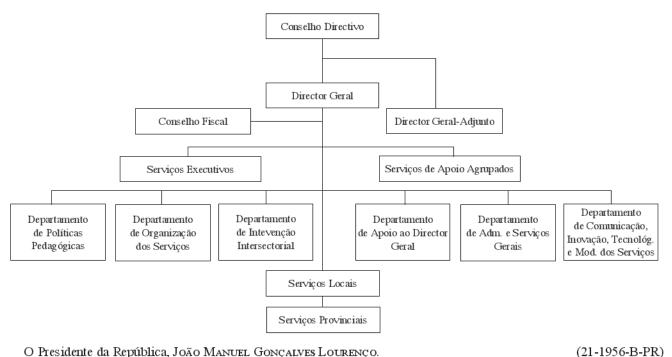
ARTIGO 3.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Especialidade	Lugares Criados
Professor do Ensino Primário e Secundário	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	Ciências da Educação, Serviços Sociais, Educação Especial, Engenharias	38
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau		
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau		
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau		
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau		
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau		
Total			38
Total Geral			

Quadro de pessoal da Carreira Docente a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º do presente Diploma

ANEXO III Organigrama a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º do presente Diploma



O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Decreto Presidencial n.º 64/21 de 12 de Março

A Comissão Nacional da República de Angola para a UNESCO é um órgão criado, mediante o cumprimento do Acordo da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), ratificado pelo Governo de Angola, aos 11 de Março de 1977.

Havendo a necessidade de adequar a organização, estrutura e funcionamento da Comissão Nacional para a UNESCO em Angola (CNU-Angola) à nova dinâmica organizacional do Estado Angolano;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico da Comissão Nacional da República de Angola para a UNESCO, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.° (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 18/90, de 18 de Agosto.

ARTIGO 3.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2021.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

ESTATUTO ORGÂNICO DA COMISSÃO NACIONAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA PARA A UNESCO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Denominação e natureza jurídica)

A Comissão Nacional da República de Angola para a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, abreviadamente designada por «CNU-Angola», é uma pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa do Sector Público Administrativo.

ARTIGO 2.° (Objecto e missão)

- A CNU-Angola tem como objecto servir de interlocutor do Governo da República de Angola em matéria de coordenação e consulta sobre todas as questões concernentes à UNESCO.
- A CNU-Angola tem como missão prosseguir os fins previstos no Acto Constitutivo da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

ARTIGO 3.° (Sede e âmbito)

A CNU-Angola tem a sua sede na Província de Luanda e é de âmbito nacional.

ARTIGO 4.° (Regime jurídico)

A CNU-Angola rege-se pelo disposto no presente Estatuto Orgânico, pelo seu Regulamento Interno, pela legislação vigente sobre os Institutos Públicos e demais legislação aplicável.

ARTIGO 5.° (Superintendência)

A CNU-Angola está sujeita à superintendência do Titular do Poder Executivo, exercida pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação.

ARTIGO 6.° (Atribuições)

- 1. A CNU-Angola tem as seguintes atribuições:
 - a) Estudar e submeter ao Governo as questões concernentes à orientação política e aos programas de actividades relativos à UNESCO;
 - b) Coordenar e harmonizar as actividades das instituições educativas, culturais e científicas ligadas à UNESCO, com o fim de exercer os direitos da República de Angola na Organização, na sua qualidade de Estado-Membro;
 - c) Estabelecer ligações com o Secretariado da UNESCO, os Bureaux Regionais e as Comissões Nacionais similares;
 - d) Coordenar a participação das delegações representativas da República de Angola nas conferências e reuniões sub-regionais, regionais, internacionais e mundiais da UNESCO;
 - e) Velar pelo cumprimento dos deveres da República de Angola, enquanto Estado-Membro;
 - f) Dar a conhecer, através dos meios apropriados, os objectivos e as actividades da UNESCO, especialmente as conclusões e recomendações adoptadas nas Conferências Gerais;
 - g) Co-organizar os programas da UNESCO para a República de Angola;
 - h) Estabelecer ligações com associações profissionais, universidades e outros centros de ensino e pesquisa, cujas actividades estejam relacionadas com os domínios de competência da UNESCO;
 - i) Elaborar o relatório anual de actividades que a República de Angola apresenta, enquanto Estado--Membro;
 - j) Acompanhar e avaliar os resultados da sua actividade:
 - k) Conhecer e fiscalizar a sua actividade financeira;
 - Suspender, revogar e anular, nos termos da lei, os actos dos órgãos próprios de gestão que violem a lei ou sejam considerados inoportunos e inconvenientes para o interesse público;
 - m) Aprovar o regulamento interno dos órgãos que a compõem.

CAPÍTULO II Organização em Geral

ARTIGO 7.° (Composição)

- 1. A CNU-Angola tem a seguinte composição:
 - a) Ministro da Educação Presidente;
 - b) Ministro das Relações Exteriores Vice-Presidente:
 - c) Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente Vice--Presidente:
 - d) Ministro do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação;

- e) Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
- f) Ministro da Acção Social, Família e Promoção da Mulher:
- g) Ministro da Juventude e Desportos.
- 2. A CNU-Angola reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação fundamentada de qualquer um dos Vice-Presidentes.

ARTIGO 8.° (Órgãos)

A CNU-Angola compreende os seguintes órgãos:

- 1. Órgãos de Consulta:
 - a) Conselho Permanente da CNU-Angola;
 - b) Conselho Técnico.
- Órgão de Gestão:

Secretariado Permanente.

- a) Serviços Executivos:
 - i. Departamento Técnico para a Educação;
 - ii. Departamento Técnico para a Ciência;
 - iii. Departamento Técnico para a Cultura.
 - b) Serviço de Apoio Agrupado:

Departamento de Administração e Comunicação Institucional.

 Órgão de Fiscalização: Fiscal-Único.

CAPÍTULO III Organização em Especial

SECÇÃO I **Órgãos de Consulta**

ARTIGO 9.°

(Conselho Permanente da CNU-Angola)

- 1. O Conselho Permanente da CNU-Angola é o órgão encarregue de se pronunciar sobre o posicionamento de Angola, relativamente aos Programas, Convenções, Declarações e Recomendações da UNESCO, por forma a sugerir ao Governo a participação ou vinculação.
- 2. No âmbito das atribuições da CNU-Angola, compete ao órgão o seguinte:
 - a) Aprovar os programas nacionais a apresentar à UNESCO e balancear a sua execução;
 - Aprovar o Plano de Acção e o Orçamento da CNU--Angola;
 - c) Propor a ratificação de convenções, recomendações e os instrumentos internacionais aprovados pela Conferência Geral e outras conferências internacionais convocadas pela UNESCO;
 - d) Propor a modificação ou alteração do Estatuto e aprovar os regulamentos das estruturas que constituem a CNU-Angola;
 - e) Aprovar o Relatório Geral da CNU-Angola.

- 3. Participam na reunião da CNU-Angola:
 - a) O Presidente e Vice-Presidentes da Comissão Nacional;
 - b) Os membros da Comissão Nacional;
 - c) O Delegado Permanente da República de Angola junto da UNESCO;
 - d) Os membros do Conselho Técnico.
- 4. Na impossibilidade do Presidente da CNU-Angola presidir a reunião, pode ser indicado um dos Vice-Presidentes.

ARTIGO 10.° (Conselho Técnico)

- 1. O Conselho Técnico é o órgão de consulta coordenado pelo Secretário Permanente, e é constituído pelos Pontos Focais Sectoriais, os Coordenadores das Subcomissões Especializadas e os Chefes de Departamento do Secretariado Permanente.
- 2. O Conselho Técnico reúne-se, mediante convocatória do seu Coordenador, ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SECÇÃO II Órgão de Gestão

ARTIGO 11.° (Secretariado Permanente)

- 1. O Secretariado Permanente é o órgão executivo da CNU-Angola encarregue de operacionalizar os programas, projectos, actividades e recomendações da UNESCO, bem como das decisões emanadas pelo Conselho Permanente da CNU-Angola, nos domínios da educação, cultura, ciência, comunicação, informação e demais áreas transversais da mesma Organização.
- 2. O Secretariado Permanente tem as seguintes competências:
 - a) Preparar as reuniões do Conselho Permanente da CNU-Angola;
 - b) Convocar as reuniões do Conselho Técnico;
 - c) Assegurar a ligação com o Secretariado da UNESCO, para todas as questões que sejam do interesse da Organização;
 - d) Emitir pareceres e fazer recomendações relativas aos programas e actividades da UNESCO no País;
 - e) Acompanhar as actividades da CNU-Angola e dos demais órgãos do Estado nos domínios da competência da UNESCO;
 - f) Verificar, analisar e difundir, junto dos meios nacionais interessados, documentação, estudos ou pesquisas realizadas pela organização ou sob seus auspícios, assim como os resultados e recomendações das diferentes conferências internacionais, regionais e sub-regionais ou reuniões de peritos, por ela igualmente organizadas;

- g) Recolher e transmitir a UNESCO informações e dados estatísticos nacionais sobre a educação, a ciência e a tecnologia, a cultura e a comunicação e informação;
- h) Criar e dinamizar o intercâmbio entre as redes promovidas pela UNESCO e promover a colaboração com as instituições e organizações da sociedade civil:
- i) Participar com outras comissões nacionais em estudos conjuntos sobre questões de interesse para a UNESCO;
- j) Colaborar com as unidades e centros regionais da UNESCO para desenvolver a cooperação regional, sub-regional e bilateral através da concepção, execução e avaliação das actividades;
- k) Promover, propor e executar programas, projectos e outras actividades isoladamente ou em colaboração com os Departamentos Ministeriais e demais instituições de interesse no âmbito da UNESCO;
- I) Elaborar o Plano Estratégico (quinquenal) e o Plano de Acção Anual da CNU-Angola;
- m) Divulgar as vacaturas, bolsas de estudo, efemérides e prémios da UNESCO;
- n) Elaborar e remeter os programas e relatórios para aprovação do orçamento da CNU-Angola e proceder à gestão do respectivo património;
- e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
- 3. O Secretariado Permanente é dirigido por um Secretário Permanente, com a categoria de Director Geral, nomeado pelo Presidente da CNU-Angola, ao qual compete:
 - a) Estabelecer e desenvolver, no exercício das suas funções, uma estreita colaboração com os organismos parceiros, no âmbito das competências da UNESCO;
 - b) Propor e emitir pareceres sobre a nomeação e exoneração dos Chefes de Departamento necessários ao funcionamento da CNU-Angola;
 - c) Propor as modificações orgânicas necessárias ao bom funcionamento da CNU-Angola;
 - d) Submeter à apreciação do Presidente e Vice-Presidentes da CNU-Angola os assuntos inerentes às suas funções;
 - e) Exercer o poder disciplinar de acordo com a legislação laboral em vigor;
 - f) Acompanhar a elaboração do orçamento e controlar a sua execução;
 - g) Acompanhar a execução dos programas e projectos e apresentar os relatórios de progresso e final;
 - h) Proceder à gestão da página web, documentação e informação da CNU-Angola.

- 4. No exercício das suas funções, o Secretário Permanente é coadjuvado por um Secretário Permanente-Adjunto, com a categoria de Chefe de Departamento, ao qual compete:
 - a) Emitir pareceres e prestar informações sobre os assuntos de natureza jurídica, política, económica e de especialidade relacionadas com os domínios da actividade da CNU-Angola;
 - b) Dar suporte técnico para a participação das reuniões nacionais, sub-regionais, regionais e internacionais;
 - c) Emitir pareceres sobre toda a documentação dirigida ao Secretariado Permanente;
 - d) Acompanhar e apoiar na execução dos trabalhos orientados aos Departamentos;
 - e) Preparar em articulação com o Departamento de Planificação as reuniões do Conselho Técnico e da CNU-Angola e assegurar a documentação de apoio.

ARTIGO 12.° (Sub comissões Especializadas)

- 1. No exercício das suas funções, o Secretariado Permanente conta com o apoio especializado das seguintes Subcomissões:
 - a) Educação, Juventude e Desportos;
 - b) Comunicação e Tecnologias de Informação;
 - c) Ciência, Tecnologia e Ambiente;
 - d) Cultura e Mulher.
- Os elementos integrantes das Subcomissões são designados pelo Presidente da CNU-Angola, sob proposta dos Titulares dos Departamentos Ministeriais que compõem a CNU-Angola.
- 3. O pessoal que integra as Subcomissões, de acordo com a alínea anterior, são Técnicos Especializados e efectivos desses Departamentos Ministeriais.

ARTIGO 13.° (Grupos de Trabalho)

- 1. A CNU-Angola pode criar Grupos de Trabalho, com o fim de atenderem matérias ou assuntos de carácter específico.
- Os Grupos de Trabalho desenvolvem as suas funções e atribuições sob coordenação do Secretário Permanente da Comissão Nacional.

SUBSECÇÃO I Serviços Executivos

ARTIGO 14.°

(Departamento Técnico para a Educação)

- 1. O Departamento Técnico para a Educação (DTE) é o serviço executivo do Secretariado Permanente, encarregue de analisar, emitir pareceres, divulgar informações relativas aos programas e actividades da UNESCO no domínio da Educação Geral e do Ensino Superior.
 - 2. O DTE tem as seguintes competências:
 - a) Analisar, emitir pareceres e divulgar a informação relacionada ao Departamento;

- b) Preparar e organizar, em articulação com o Departamento Ministerial afim, reuniões nacionais, sub-regionais, regionais e internacionais relacionadas com a Área da Educação;
- c) Proceder à recolha, à partilha e divulgação de informação no âmbito da participação de Angola nas reuniões sub-regionais, regionais e internacionais da Organização;
- d) Coordenar, acompanhar e apoiar as actividades da Rede de Programa de Escolas Associadas (Rede PEA);
- e) Apoiar a Subcomissão da Educação, Juventude e Desportos na elaboração, execução e avaliação dos programas promovidos pela UNESCO (programas de participação e ordinários);
- f) Constituir e apoiar os Comités Nacionais Científicos/Órgãos subsidiários na sua estruturação e funcionamento, bem como no seu relacionamento com os Comités Científicos Internacionais (Bureau Internacional da Educação BIE, Instituto Internacional de Planificação da Educação IIPE, Instituto de Estatísticas da UNESCO ISU e outros) da UNESCO;
- g) Articular e acompanhar com os sectores afins as actividades relacionadas com a formação e investigação científica no âmbito da educação geral e ensino superior;
- h) Submeter ao Departamento de Administração e Finanças, o plano anual de actividade e o respectivo cronograma;
- i) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 15.° (Departamento Técnico para a Ciência)

- 1. O Departamento Técnico para a Ciência (DTCI) é o serviço executivo do Secretariado Permanente, encarregue de analisar, emitir pareceres e divulgar informações relativas aos programas, projectos e actividades da UNESCO no domínio da Ciência.
 - 2. O DTCI tem as seguintes competências:
 - a) Apoiar a Subcomissão da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ambiente, na elaboração, execução e avaliação dos programas de participação e ordinários;
 - Reunir, analisar, emitir pareceres e propor a divulgação da documentação disponibilizada pela UNESCO;
 - c) Constituir e apoiar os Comités Nacionais científicos na sua estruturação e funcionamento, bem como no seu relacionamento com os Comités Científicos Intergovernamentais (Comité Oceanográfico Internacional — COI, Comité de Ética, Homem e a Biosfera — MAB e outros);

- d) Articular e acompanhar com os sectores afins as actividades relacionadas com a formação e investigação científica e participar das reuniões da UNESCO e dos respectivos Órgãos Subsidiários:
- e) Proceder à tradução e partilha dos documentos sujeitos a estudo (questionários, propostas documentais) e organizar exposições de material electrónico, audiovisual e publicações da UNESCO;
- f) Propor e organizar, em articulação com o Departamento Ministerial afim, as reuniões nacionais, sub-regionais, regionais e internacionais nas áreas afins:
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 16.° (Departamento Técnico para a Cultura)

- 1. O Departamento Técnico para a Cultura (DTC) é o serviço executivo do Secretariado Permanente encarregue de analisar, emitir pareceres e divulgar informações relativas aos programas, projectos e actividades da UNESCO no domínio da Cultura.
 - 2. O DTC tem as seguintes competências:
 - a) Constituir e apoiar os Comités Nacionais Científicos na sua estruturação e funcionamento, bem como no seu relacionamento com os Comités Científicos Intergovernamentais (Comité do Património Mundial, Comité Intergovernamental para a Promoção do Retorno de Bens Culturais aos seus Países de Origem da sua Restituição em caso de Apropriação Ilegal PRBC, Comité Intergovernamental de Transformações Sociais MOST, entre outros);
 - b) Articular e acompanhar com os sectores afins as actividades relacionadas com a formação e investigação científica no âmbito cultural e incentivar a participação de Angola nas reuniões da UNESCO e dos respectivos Órgãos Subsidiários;
 - c) Apoiar a subcomissão da Cultura na elaboração, execução e avaliação dos programas de participação e ordinários;
 - d) Promover boas práticas para a dinamização da indústria cultural;
 - e) Realizar com o Órgão afim e/ou parceiros, exposições de material electrónico, audiovisual e divulgar as publicações;
 - f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

SUBSECÇÃO II Serviço de Apoio Agrupado

ARTIGO 17.°

(Departamento de Administração e Comunicação Institucional)

- 1. O Departamento de Administração e Comunicação Institucional (DACI) é o serviço de apoio ao Secretário Permanente, encarregue da gestão, da planificação, dos recursos humanos, do orçamento, da infra-estrutura, do património, relações públicas, protocolo, do expediente, de analisar e de difundir todas as informações nas áreas de competência da UNESCO.
 - 2. O DACI tem as seguintes competências:
 - a) Preparar em articulação com os Departamentos Técnicos a documentação visando a participação de Angola na Conferência Geral da UNESCO;
 - b) Elaborar, seleccionar, submeter e controlar a execução financeira dos projectos no âmbito dos programas de participação da UNESCO;
 - c) Apoiar na organização das reuniões (sub-regionais, regionais e internacionais) sob a égide da UNESCO:
 - d) Recrutar e seleccionar os técnicos para o preenchimento do quadro de pessoal;
 - e) Dinamizar, coordenar, acompanhar e apoiar as actividades dos Centros e Clubes UNESCO e demais organizações e instituições parceiras;
 - f) Elaborar os relatórios trimestrais e o anual da CNU--Angola;
 - g) Proceder à aquisição, gestão, inventariação e controlo dos bens necessários para o funcionamento do Secretariado Permanente;
 - h) Coordenar todos os aspectos administrativos relacionados com as deslocações do Secretário Permanente ao interior e exterior do País;
 - i) Executar todas as tarefas que forem superiormente incumbidas;
 - j) Constituir e apoiar os Comités Nacionais Científicos, Programa de Informação para Todos
 PIPT/IFAP, Programa Intergovernamental para o Desenvolvimento da Comunicação PIDC na sua estruturação e funcionamento, bem como no seu relacionamento com os Comités Científicos Intergovernamentais;
 - k) Divulgar a agenda das actividades da UNESCO e incentivar a participação de Angola nas áreas de interesse e de competência da Organização;
 - I) Produzir todo o material publicitário (calendários, datas comemorativas, programas, projectos, actividades entre outros) que visam promover a imagem da CNU-Angola;

- m) Proceder à gestão e a divulgação de toda a informação disponibilizada pela UNESCO e outros organismos a ela ligada nas plataformas digitais da CNU-Angola;
- n) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

SECÇÃO III Órgão de Fiscalização

ARTIGO 18.° (Fiscal-Único)

- O Fiscal-Único é o órgão de fiscalização interna da CNU-Angola ao qual incumbe analisar e emitir pareceres sobre a actividade financeira do Instituto.
 - 2. O Fiscal-Único tem as seguintes competências:
 - a) Emitir, na data legalmente estabelecida, pareceres sobre as contas, relatórios de actividades e a proposta de orçamento privativo do Instituto;
 - b) Apreciar os balancetes trimestrais;
 - c) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
 - d) Fazer auditoria interna ou recomendar auditoria externa traduzida na análise das contas, legalidade e regularidade financeira das despesas efectuadas;
 - e) Remeter semestralmente aos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores das Finanças Públicas e da Educação o relatório sobre a actividade de fiscalidade e controlo desenvolvidos, bem como sobre o seu funcionamento;
 - f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
- 3. O Fiscal-Unico deve ser um contabilista ou perito contabilista registado na OCPCA.
- 4. O Fiscal-Único é nomeado por Despacho Conjunto dos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores das Finanças e da Educação, para um mandato de 3 (três) anos, renovável por igual período.
- 5. O Fiscal-Único tem direito a 70% da remuneração-base fixada para o Secretário Permanente, e sempre que desenvolve a sua actividade em mais de uma instituição, aufere apenas 50% do vencimento em cada uma delas.

CAPÍTULO IV Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 19.° (Dotação orçamental)

 A CNU-Angola dispõe de verba cabimentada do Orçamento Geral do Estado, destinadas às despesas com o pessoal, aquisição de material, pagamentos de serviços e outros encargos relacionados com a sua actividade. A CNU-Angola pode beneficiar de comparticipações e subsídios concedidos por organismos nacionais ou internacionais, no âmbito dos programas, projectos e actividades da UNESCO.

ARTIGO 20.° (Património)

- 1. Enquanto órgão superintendido pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação, a gestão do património da CNU-Angola é assegurada pelo Ministério da Educação.
- Compete ao Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas criar condições financeiras para a aquisição e manutenção da infra-estrutura para o funcionamento da CNU-Angola.

CAPÍTULO V Disposições Finais

ARTIGO 21.° (Quadro de pessoal)

Assegura o funcionamento do Secretariado Permanente da CNU-Angola um quadro de pessoal próprio, enquadrado na Carreira Geral da Função Pública, constante no Anexo I do presente Diploma, e pessoal recrutado em regime de contrato, nos termos da legislação vigente, sempre que necessário.

ARTIGO 22.° (Organigrama)

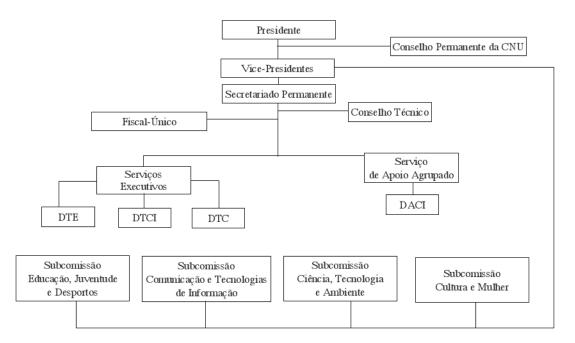
O organigrama da CNU-Angola é o constante do Anexo II do presente Estatuto Orgânico, de que é parte integrante.

ARTIGO 23.° (Regulamento interno)

Os regulamentos internos indispensáveis ao funcionamento dos órgãos da CNU-Angola são aprovados pelos órgãos do Conselho Permanente da CNU-Angola.

ANEXO I Quadro de pessoal a que se refere o artigo 21.º do presente Diploma

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Especialidade	N.º de Lugar es
	Secretário Permanente	Relações Internacionais, Educação, Ciência, Cultura, Tecnologias de Informação e Comunicação, Administração Pública, Direito, Contabilidade e Finanças e Gestão de Recursos Humanos, Psicologia de Trabalho e Engenharias	1
Direcção e Chefia	Chefe de Departamento		5
Técnico Superior	Assessor Principal	Relações Internacionais, Educação, Ciência, Cultura, Tecnologias de Informação e Comunicação, Direito, Contabilidade e Finanças, Gestão, Psicologia de Trabalho, Economia e Engenharias	21
	Primeiro Assessor		
	Assessor		
	Técnico Superior Principal		
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe		
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe		
Técnico	Técnico Especialista Principal	Informática, Administração Pública, Contabilidade e Gestão, Gestão de Recursos Humanos	3
	Técnico Especialista de 1.ª Classe		
	Técnico Especialista de 2.ª Classe		
	Técnico de 1.ª Classe		
	Técnico de 2.ª Classe		
	Técnico de 3.ª Classe		
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		
o <u>i</u>	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	Técnico de Informática, Administração Pública e Contabilidade e Gestão, Gestão de Recursos Humanos	2
cnico	Técnico Médio de 1.ª Classe		
Ţ	Técnico Médio de 2.ª Classe		
	Técnico Médio de 3.ª Classe		
	Motorista de Pesados Principal		1
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe		1
Auxiliar	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		1
Auxi	Auxiliar de Limpeza Principal		
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
	Subtotal		



ANEXO II Organigrama a que se refere o artigo 22.º do presente Diploma

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

(21-1956-C-PR)

Decreto Presidencial n.º 65/21 de 12 de Março

Havendo a necessidade de se aprovar o Regulamento sobre a Composição e Funcionamento da Comissão Técnica para o Desenvolvimento do Sistema de Pagamentos de Angola, órgão público de natureza consultiva, encarregue de impulsionar a cooperação entre os intervenientes do Sistema de Pagamentos de Angola, e contribuir em iniciativas de melhoria, desenvolvimento e implementação de infra-estruturas de mercados financeiros, soluções e serviços de pagamento, de forma segura, eficiente e inovadora, tendo em conta as melhores práticas internacionalmente aceites;

Considerando que a função do Banco Nacional de Angola de regular e acompanhar o Sistema de Pagamentos de Angola é determinante e fundamental para a promoção e manutenção da estabilidade do Sistema Financeiro, bem como para o reforço da melhoria da organização e funcionamento eficiente dos Sistemas de Pagamento;

Tendo em conta a necessidade de se regulamentar os termos e condições da composição e regras de funcionamento da Comissão Técnica para o Desenvolvimento do Sistema de Pagamentos, previsto no artigo 7.º da Lei n.º 40/20, de 16 de Dezembro, do Sistema de Pagamentos de Angola;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Aprovação)

É aprovado o Regulamento da Comissão Técnica para o Desenvolvimento do Sistema de Pagamentos de Angola, anexo ao presente Decreto Presidencial de que é parte integrante.

ARTIGO 2.° (Revisão ou alterações)

O Banco Nacional de Angola deve ser ouvido sobre a revisão ou alteração do presente Diploma, bem como sobre outras iniciativas relacionadas com o conteúdo do mesmo ou que, de alguma forma, possam afectar as disposições aqui previstas.

ARTIGO 3.° (Regulação)

Compete ao Banco Nacional de Angola elaborar e emitir as instruções e normas complementares necessárias para assegurar o cumprimento do estabelecido no presente Diploma.

ARTIGO 4.° (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 5.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.